



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.604, DE 07 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos, salários e do vale-alimentação dos servidores do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP e, dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, salários e do vale-alimentação dos servidores do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP

Art. 2º Os vencimentos e salários dos servidores do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, são corrigidos, a partir de 1º de maio de 2009, no percentual de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento) sobre os valores vigentes nesta data.

Parágrafo único – No mesmo percentual são reajustados os valores das Gratificações de Função (GF) e Funções Gratificadas (FG).

Art. 3º O vale-alimentação pago aos servidores do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, é fixado no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) a partir de 1º de maio de 2009.

Art. 4º As despesas decorrentes dos reajustes previstos nesta Lei serão cobertas por receitas orçamentárias próprias da autarquia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 07 de agosto de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo